

**ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO DO INSTITUTO NOVA GERAÇÃO
CNPJ: 00.716.786/0001-48**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA
FINALIDADE**

Artigo 1º - O INSTITUTO NOVA GERAÇÃO, constituída como Sociedade Limitada em dia 17 de julho de 1995, e convertida em associação conforme processo 3528729 em 09/06/2025 arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, com sede nacional da associação na Rua Senegal, nº 0, Bairro Santa Rosa, Quadra: 58 Lote: 08, Cuiabá-MT CEP 78.040-330, é uma associação civil de direito privado que atua no âmbito nacional e internacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, beneficente, caritativa de assistência social, promocional, recreativo e educacional, cultural, desportiva, educacional, de saúde e de pesquisa, sem cunho político ou partidário, de natureza perene, prazo de duração indeterminado, e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - O INSTITUTO NOVA GERAÇÃO tem por finalidade a prática da caridade, da assistência social, cultural, desportiva, educacional, promoção de ações de atenção à saúde e de pesquisa, prestando serviços gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos, e visa, especialmente:

I – Promover a assistência social, a proteção e o apoio integral a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas educativos, culturais, esportivos e de saúde, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990);

II – Desenvolver ações de prevenção, acolhimento, orientação e tratamento em saúde odontológica, física e mental, abrangendo depressão, ansiedade, transtorno do espectro autista e demais condições, mediante atendimentos clínicos, consultas, exames, fisioterapia, enfermagem, psicologia, psicanálise e outras especialidades, obedecendo aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 196 da Constituição Federal) e às políticas nacionais de saúde mental;

III – Oferecer alfabetização, reforço escolar, cursos livres, palestras, mentorias e capacitações profissionais e empreendedoras, favorecendo a inclusão socioprodutiva e a geração de renda, tanto de modo presencial, como on line;

IV – Fomentar, organizar e executar atividades culturais, artísticas e esportivas – tais como aulas de música, artes marciais, dança, teatro, artes visuais e esporte educacional, podendo captar recursos por meio das Leis de Incentivo, bem como de programas, editais e fundos correlatos nos âmbitos federal, estadual e municipal;

V – Prestar orientação jurídica e social às famílias quanto a direitos garantidos em legislação específica (inclusão escolar, benefícios assistenciais, políticas de saúde, acessibilidade, entre outros), acompanhando processos administrativos ou judiciais quando houver interesse coletivo ou difuso;

VI – Realizar, receber e distribuir doações de alimentos, cestas básicas, roupas, calçados, medicamentos, equipamentos e bens de consumo essenciais, promovendo campanhas solidárias e parcerias que assegurem transparência e confiabilidade.

VII – Promover a proteção e defesa dos animais, incluindo animais domésticos e silvestres, por meio de ações educativas, assistenciais, clínicas, de resgate, reabilitação, adoção responsável, bem como o incentivo à esterilização, à guarda responsável, ao combate aos maus-tratos e ao tráfico de animais.

VIII – Apoiar e desenvolver pesquisas científicas, ambientais e sociais voltadas à preservação da fauna, da flora e dos ecossistemas naturais, com especial atenção à proteção de animais silvestres, espécies em extinção, e à promoção da sustentabilidade, podendo celebrar parcerias com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades ambientais;

IX – Promover ações de enfrentamento ao racismo ambiental, à injustiça socioambiental e à desigualdade territorial, com base em estudos, campanhas e articulações que garantam os direitos das populações periféricas e tradicionais à justiça climática, ao acesso à terra, à água, ao saneamento, à moradia e à qualidade ambiental, conforme os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e diretrizes de políticas como a Política Nacional de Educação Ambiental;

X – Desenvolver, apoiar e executar projetos socioambientais, culturais, educacionais e de direitos humanos, firmando termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e convênios com órgãos públicos, empresas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, nos moldes do MROSC (Lei n.º 13.019/2014), garantindo a prestação de contas e o cumprimento das metas pactuadas;

XI – Produzir e disseminar conhecimentos técnicos e populares, por meio de pesquisas, eventos, cartilhas, seminários, congressos, cursos e publicações em temas vinculados à cultura, saúde, educação, meio ambiente, proteção animal, inclusão social e direitos humanos;

XII - Elaborar, apoiar e executar projetos, programas e redes de cooperação com órgãos públicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e organismos

internacionais, mediante termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e contratos, garantindo a prestação de contas conforme a legislação vigente;

XIII – Desenvolver pesquisas, publicações, eventos, seminários e outras iniciativas que disseminem conhecimentos nas áreas de cultura, saúde, educação, inclusão social e direitos humanos;

XIV – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO NOVA GERAÇÃO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, credo e quaisquer outras formas de discriminação e preconceito.

XV – O **INSTITUTO NOVA GERAÇÃO** terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, podendo atuar de física ou virtual.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - O INSTITUTO NOVA GERAÇÃO é constituído por um número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II – Associados efetivos: os que forem incorporados à associação, mediante aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores, e contribuam financeiramente de forma regular, por período de no mínimo dois (02) anos, para alcance dos objetivos do **INSTITUTO NOVA GERAÇÃO**.

III – Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e que, aprovadas pela Diretoria, contribuam mensalmente com a instituição;

IV – Associados institucionais: entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e do setor governamental, que venham a formar parcerias em consonância com os objetivos do Instituto;

V – Associados patrocinadores: pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem as atividades da associação de modo constante ou periódico;

Parágrafo único. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações do Instituto e a eles é vedado representar a entidade, salvo mediante autorização expressa da Diretoria.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- I** – Participar com direito de voto, da Assembleia Geral;
- II** – Aos associados fundadores e efetivos, candidatarem-se aos cargos eletivos de direção;
- III** – Participar, propor e executar programas e projetos;
- IV** – Frequentar a sede do Instituto;
- V** – Pedir demissão dos quadros de associado.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- I** – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – Acatar as decisões da Assembleia geral;
- III** – Zelar pelo nome do Instituto e pelo cumprimento dos objetivos dela;
- IV** – Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o Instituto, inclusive no que diz respeito ao adimplemento das mensalidades.

Artigo 6º - Poderá ser excluído da associação, se houver justa causa, o associado que descumprir este Estatuto ou praticar qualquer ato que contrarie os objetivos e as finalidades do Instituto.

§1º A decisão de excluir associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§2º Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 7º - A associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades e os eventuais montantes excedentes às despesas deverão ser integralmente aplicados na consecução do objetivo social.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 8º - A administração do **INSTITUTO NOVA GERAÇÃO** será realizada por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Artigo 9º - A Assembleia Geral, composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, é órgão soberano da associação ao qual compete dispor acerca dos assuntos concernentes à entidade

Artigo 10º - Compete especificamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da instituição;
- VII – Deliberar sobre a abertura de filiais.
- VIII – Destituir os administradores.

Parágrafo único: Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, as filiais serão representadas pela mesma Diretoria eleita para o **INSTITUTO NOVA GERAÇÃO**.

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano para:
 - a) aprovar a de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
 - b) deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
 - c) analisar e homologar as contas bem como o balanço;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos;

Parágrafo único. A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser realizada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com as obrigações sociais.

Artigo 12º - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital fixado na sede da associação, de carta, e-mails ou circulares internas enviada aos associados ou de qualquer outro modo eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, vedada a deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 14º - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se sucessivas reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Para candidatar-se a um dos cargos da Diretoria, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar proposta de programação anual da instituição e submetê-la à Assembleia Geral;
- II – Executar a programação anual aprovada;
- III – Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV – Promover intercâmbio entre a instituição e demais órgãos públicos e instituições privadas;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VII – Aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VIII – criar e prover cargos auxiliares da Direção, de livre nomeação e destituição, observado o disposto no art. 28.

Artigo 16º - A diretoria se reunirá sempre que necessário, sem necessidade de convocação prévia.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, documentos que tratam da aquisição, alienação ou locação de bens móveis e imóveis, da escrituração contábil, da abertura de contas bancárias e da movimentação financeira;

V – Votar, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas faltas ou nos impedimentos;**
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;**
- III – Colaborar, sempre que necessário, com as atividades da Presidência.**

Artigo 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;**
- II - Redigir a correspondência da Associação;**
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;**
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.**

Artigo 20º - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da associação e será composto por 1 (um) membro efetivo, eleito pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação;**
- II - Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme previsto no inciso III do art. 40 da lei 9.790 de 1999;**
- III - Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;**
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário;**

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 22º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras bem como os rendimentos produzidos por esses bens;**

- III** - Receitas patrimoniais;
- IV** - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V** - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI** - Mensalidades dos associados, com valor definido em Assembleia;
- VII** - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII** - Rendas constituídas por terceiros em favor da Instituição;
- IX** - Usufruto que lhe for concedido;
- X** - Juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único. O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - O Patrimônio do Instituto é constituído por:

- I** - Pela dotação inicial feita pelos fundadores;
- II** - Por doações, auxílios e resultados líquidos de suas atividades;
- III** - Por bens e direitos e bens adquiridos ou recebidos em doações;
- IV** - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V** - Por dotações orçamentárias, instrumentos de parcerias, ou qualquer outra fonte de receita oriunda de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Primeiro - A Associação não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 24º - Para a prestação de contas do Instituto, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, serão observados os seguintes requisitos gerais e legais:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de modo individual ou coletivo, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios.

Artigo 26º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 27º - A associação aplicará rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 28º - Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros e equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 29º - Nas atividades da associação, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 30º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação das atividades.

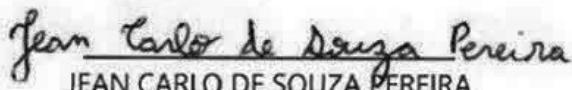
Artigo 31º - Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32º - Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais controvérsias envolvendo o Instituto.

Artigo 33º - Este Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o previsto no art. 12, II, deste Ato.

Artigo 34º - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.


JEAN CARLO DE SOUZA PEREIRA
Presidente


KESIA MARTINS FORTES DOS REIS
ADVOGADA
OAB/MT 16125/B